

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO Nº 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329/0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.570.254/0001-69, situada na Travessa Padre Prudêncio, 43, B, Bairro: Comércio, Belém/Pa. CEP: 66.010-150, telefone: (91) 3222-0500, e-mail: financeiro.nortetur@gmail.com, neste ato representado pelos sócios Sr. **LEONARDO GUIMARAES FONTENELE**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do RG de nº 2992994 e CPF nº 692.072.402-20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, e a Sra. **VERA LUCIA GUIMARAES FONTENELE**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, portadora o RG de nº 5862181 e CPF nº 042.031.862-34, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preço Nº 03-A/2019 do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2019-CLP/PMPA, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preço N° 03-A/2019 do Pregão Eletrônico SRP N° 012/2019-CLP/PMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo as atividades de:

Cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias intermunicipais e interestaduais), fluviais (intermunicipais) e de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, conforme condições, especificações e exigências no Termo de Referência da Licitação.

3.2 Descrição:

Item	Descrição	Quantidade	Valor anual estimado com gasto de passagens
1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais (incluindo as taxas de embarque e taxa por transação, no que couber).	238	R\$ 250.209,40
2	Passagens Terrestres (incluindo as taxas de embarque e taxa por transação, no que couber).	556	R\$ 80.064,00
3	Passagens Fluviais (incluindo as taxas de embarque e taxa por transação, no que couber)	477	R\$ 80.136,00
TOTAL			R\$ 410.409,40

CLÁUSULA IV – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Pará, conforme parecer N° 50/2020 - PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido à CONTRATANTE, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo).

CLÁUSULA VI - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



7.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

7.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6 Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas, com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta;

7.7 Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o período e trecho a que se refere as passagens, ponto de partida e chegada, horário, nome do(s) passageiro(s), além do número e objeto do respectivo contrato a ser celebrado.

7.8 Fornecer à contratante, histórico mensal dos fornecimentos realizados, indicando o quantitativo de passagens emitidas no período, informando os valores e trechos solicitados por tipo de passagens.

7.9 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.12 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.13 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.14 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

7.15 Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

7.16 Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolam os dias/horários determinados no subitem 7.37 deste Termo;

7.17 Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados;

7.18 Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no item 4, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;



7.19 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

7.20 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato; 7.21 Prestar o serviço, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência que deverão estar de acordo com as condições da Ata de Registro de Preço N° 03-A/2019 do Pregão Eletrônico SRP N° 012/2019-CLP/PMPA

7.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.23 Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais disponíveis para o trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.24 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;

7.25 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

7.26 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a JUCEPA as inclusões e/ou exclusões;

7.27 Comunicar de imediato a JUCEPA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.28 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.29 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

7.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.32 A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da Proposta;

7.33 Reembolsar a JUCEPA o valor correspondente ao preço da passagem aéreas, terrestre e fluvial, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, devendo a contratada emitir fatura de crédito dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura.

7.33 Emitir, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, fatura de crédito contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura, sendo que os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados deverão constar como abatimento do próximo faturamento;

7.34 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a JUCEPA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;



7.35 Emitir faturas e/ou notas fiscais para as passagens aéreas, terrestres e fluviais com o devido desconto, identificado nas faturas;

7.36 É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a realização de cotações de preço de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, como também as articulações junto as Empresas, para informações de preços/horários de viagens e tudo mais que for necessário para que seja fornecido à JUCEPA. Na cotação de preço deve constar data, horário e valor da viagem, de todas as Empresas disponíveis pelo trecho solicitado, sob pena de rescisão contratual;

7.37 Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o nome do beneficiário, trecho, data da viagem, horário, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o logotipo da empresa que forneceu o bilhete, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo.

7.38 Trocar a Nota Fiscal sempre que a JUCEPA solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

7.39 Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão.

7.40 Entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, no setor de Apoio Administrativo – ADM da Junta Comercial do Estado do Pará, ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE, em até **4 (quatro) horas corridas**, a contar da confirmação da JUCEPA para aquisição da passagem aérea, rodoviária e/ou fluvial, e/ou em casos excepcionais entregar diretamente para o usuário/beneficiário da passagem, isso quando o fiscal do contrato solicitar;

7.41 Em casos fortuitos ou força maior que impossibilite a contratada de prestar os serviços contratados pela JUCEPA, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato da impossibilidade em questão, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Corporação para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachás;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

8.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas, faltas, inexecuções ou quaisquer imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.9 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Junta Comercial do Estado do Pará designará um servidor para atuar como fiscal do contrato e acompanhar sua execução, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua

execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da lei federal nº 8.666/93 e o previsto no Decreto Estadual nº 870/2013;

9.2 O fiscal do contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato.

9.3 Informar ao Setor de Apoio Administrativo – ADM da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1 A Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente exclusivamente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, desde que atendidas todas as condições previstas neste termo de referência, devidamente atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com a documentação fiscal válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento;

10.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 10.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos. Sendo que a Contratada, ao emitir Nota Fiscal/Fatura, para substituir as que já tinham sido recebidas na Junta Comercial do Estado do Pará, deverá emitir com prorrogação da data para vencimento;

10.3 Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A;

10.4 Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência;

10.5 A Contratada deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares;

10.6 O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA XI – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:



72201.23.691.1498.8783 – Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

72201.23.128.1508.8787 – Capacitação de Agentes Públicos

Natureza da Despesa: 339033.00 Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recursos: 0261 Recursos Próprios

Plano Interno (PI): 2070008783c

Plano Interno (PI): 4120008887c

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1 No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do subitem 16.2 deste instrumento.

15.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual, estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2, será proposta pela PMPA e endereçada à Secretaria de Estado de Administração para aplicação à contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela JUCEPA

15.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente a JUCEPA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

15.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.3 Determinada por ato unilateral e escrito da JUCEPA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

16.5 Judicial nos termos da legislação.

16.6 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE

17.1 O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da data do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicado a variação do índice pactuado.

17.2 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional de Custo da Construção - IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA XIII - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2 Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- greve geral;
- interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- calamidade pública;
- acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro

18.3 Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA á, por escrito.

18.4 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.2 **CONTRATANTE**: Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém - Pa, CEP: 66.060-281.

20.3 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA XXI - DAS COMUNICAÇÕES

21.1 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E assim ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

Belém, 07 de FEVEREIRO de 2020.



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



LEONARDO GUIMARAES FONTENELE
NORTE TURISMO LTDA EPP



VERA LUCIA GUIMARAES FONTENELE
NORTE TURISMO LTDA EPP

TESTEMUNHAS

NOME: 
Renata Belo da Silva Borges
Assessora de Adm. e Contratos
Mat: 58982671
JUCEPA
CPF: 747.765.922.15

RG: 4313350

NOME: 
Anderson Júnior G. Marques
CPF: 026.681.822.95
RG: 5939627